



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 143/2018-DG, de 17 de abril de 2018, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto Federal nº 3.555/2000, com o **Decreto nº 10.024/2019**, com a Lei Complementar nº 123/2006 e com o Decreto Federal nº 8.538/2015, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, além das demais disposições legais aplicáveis, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019-TRE/RN

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: **08h**; DATA: **02/12/2019 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: **14h**; DATA: **12/12/2019**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

TIPO: **Menor Preço Global por LOTE**

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de limpeza e conservação nas dependências dos imóveis da Justiça Eleitoral no interior do Rio Grande do Norte/RN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 9536/2019-TRE/RN

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de limpeza e conservação que deverão ser prestados nas dependências dos imóveis da Justiça Eleitoral no interior do Rio Grande do Norte**, de acordo com as especificações descritas nos **ANEXOS** do presente Edital.

1.2 - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços objeto deste certame licitatório.

1.3 - Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II - DOS ANEXOS

- 2.1 - Anexo I: Termo de Referência;
- 2.2 - Anexo II: Valor de Referência;
- 2.3 - Anexo III: Minuta de Termo de Contrato;
- 2.4 - Anexo IV: Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal no site www.comprasnet.gov.br.

3.2 - Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;
- b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 02/2009;

f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

h) declaração de que cumpre cota de aprendizagem mínima, conforme disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto se o licitante estiver enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.1 - A assinalação de “não” na declaração prevista na alínea “a” do subitem 3.2 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que esteja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.2.2 - A assinalação de “não” nas declarações a que se referem as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 3.2 implicará a impossibilidade de participação do licitante neste pregão eletrônico, excetuando-se, quanto à declaração a que se refere a alínea “h” acima mencionada, as microempresas e as empresas de pequeno porte, as quais estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem estabelecida pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa nº 146/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho).

3.3 - Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

a) empresas se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;

b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

f) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.4 - Não será admitido que a empresa vencedora do presente certame e futura contratada, após a assinatura do contrato e durante o prazo de vigência contratual, venha

a admitir, como seu empregado, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

IV - DAS PROPOSTAS

4.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado e no valor global para o lote cotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.3 - A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.4 - O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4.1 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.3 - Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

4.5 - Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

4.5.1 - A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

4.5.2 - Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

V - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 - Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4 - O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

VI - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1 - Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global do item.**

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

6.3 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 - Na oferta de lances quando o valor resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 - Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.7 - Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:

- a) o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para confirmar seu interesse em atender à solicitação;
- b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo sistema Comprasnet, via anexo, ou por correio eletrônico (pregão@tre-rn.jus.br), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

6.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**.

7.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3. Encerrado o tempo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata de que trata o inciso 7.3, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto subitem 7.6.

7.8. Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9. Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

8. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).

8.3. Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por lote**, atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

8.4. Superada essa etapa, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor, caso julgue necessário, amostras dos itens licitados, no prazo consignado em anexo deste edital, de cuja análise pelo setor interessado dependerá a aceitabilidade final da proposta, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Além disso, o pregoeiro também poderá solicitar que um servidor do TRE/RN com conhecimentos especializados examine os materiais ofertados e expeça uma declaração ou não da aprovação técnica.

8.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligência.

8.6. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o menor preço global por lote.

8.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.9. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

8.10. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

IX - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar:

a) credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e regularidade até o Nível III, podendo comprovar sua habilitação através da apresentação direta dos documentos pertinentes, desde que acompanhados do credenciamento no referido sistema;

b) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta ao site www.tst.jus.br/certidao;

c) inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site www.cnj.jus.br;

d) inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br;

e) o atendimento aos requisitos relativos à qualificação técnico-profissional e econômico-financeira, eventualmente exigidos pelo Termo de Referência (Anexo I deste edital).

9.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação cadastral consultada junto ao SICAF mediante verificação on line do sistema.

9.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.2, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 12.4 deste edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2. Será verificado ainda, pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

9.3. Exigir-se-á também, para fins de habilitação, a apresentação de atestado de capacidade técnica indicativo de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme discriminado no termo de referência.

9.4. Para habilitação no presente certame será exigida do licitante a seguinte documentação, relativa à qualificação técnica:

a) 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou serviços de limpeza, conservação, higienização e movimentação de material compatível com a quantidade do objeto.

b) Comprovação de que o licitante possui experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses no mercado do objeto desta licitação, com prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização.

9.5. A título de qualificação econômico-financeira será exigido do licitante:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes a o último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da Instrução Normativa nº 05/2017-SG/MPOG¹, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima , observados os seguintes requisitos:

d.1.) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2.) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

¹ Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.6. Será verificado ainda, pelo Pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

X - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico pregao@tre-rn.jus.br.

10.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubstinentes não serão recebidos.

10.4.1 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.5 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

10.6 - As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

10.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.8 - Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.9 - Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.9.1 - O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.10 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

XI - DOS PAGAMENTOS

11.1 - Os pagamentos mensais decorrentes da execução do objeto licitado serão efetuados pelo TRE/RN desde que cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

11.2 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste ato convocatório e no contrato.

11.3 - Os pagamentos a serem efetuados em favor do licitante vencedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.

11.4 - Os procedimentos necessários aos pagamentos mensais observarão, dentre outros requisitos previstos no termo de contrato:

a) a obrigatoriedade da abertura de Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos da legislação vigente, destinada ao provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores do licitante vencedor alocados para a execução do contrato;

b) a exigência de que o pagamento dos salários dos empregados do licitante vencedor deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços;

11.5 - Durante a execução do objeto licitado, o TRE/RN poderá fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores do licitante vencedor, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

12.4 - Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente, observado o disposto no §2º do mencionado artigo, com as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, a critério do TRE/RN;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

12.5 - O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, a seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo se utilizar de todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no Comprasnet ou informado em sua proposta, dentre outros.

XII - DA GARANTIA

12.1 - Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia para o cumprimento do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo essa garantia ser renovada a cada prorrogação de vigência contratual e reposta

em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observados ainda os seguintes requisitos:

a) o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE/RN, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

b) considerando tratar-se de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;

c) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

c.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

c.2) prejuízos diretos causados ao TRE/RN decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TRE/RN à contratada; e

c.4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea “c” do subitem 12.1 acima, observada a legislação que rege a matéria;

e) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

f) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

g) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TRE/RN a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

h) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.2 - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1. acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.3 - O TRE/RN executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.4 - A garantia prevista no subitem 12.1 acima somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas

decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria;

12.5 - Como condição para as eventuais repactuações, a empresa contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

12.6 - A garantia deverá ser reforçada nos casos de aumento do valor original do contrato.

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão às expensas dos orçamentos de 2020 e seguinte, na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, no elemento de despesa **339039.78**

13.2 - Em períodos eleitorais, as despesas poderão ser atendidas com recursos orçamentários específicos de Pleitos Eleitorais.

XIV - DO CONTRATO

14.1 - O contrato será formalizado nos termos do Anexo III do presente Edital.

14.2 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4 - A Administração do TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o respectivo Termo de Contrato e/ou receber a nota de empenho, durante a validade da sua proposta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4.1 - A convocação para assinatura do termo de contrato poderá, a critério da Administração do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do Termo de Contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do Termo de Contrato assinada pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco)

dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5 - Para os fins previstos no subitem 14.4.1, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o Termo de Contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6 - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do TRE/RN.

14.7 - A assinatura do Termo de Contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

15.1 - O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

a) Executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

b) Garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

c) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

e) Manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

e.1) O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;

e.2) Na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

f) Demais obrigações descritas no item 16 do Anexo I - Termo de Referência.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

16.2 - A critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do **art. 50 do Decreto nº 10.024/2019**, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

16.3 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Diretor-Geral do TRE/RN.

16.4 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

16.5 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

16.6 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

16.7 - Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no site do TRE/RN (www.tre-rn.jus.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

16.8 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente, em dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e nas sextas-feiras, de 08 às 14h, no edifício-sede do TRE/RN, localizado na cidade de Natal/RN, ou via telefone – **(84)3654-5482** – pelo Pregoeiro, para os esclarecimentos necessários, ou pelo e-mail pregao@tre-rn.jus.br.

16.9 - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.10 – O contrato será formalizado ainda no presente exercício financeiro e a emissão da nota de empenho será registrado mediante Apostilamento quando os recursos do orçamento do ano de 2020 estiverem disponíveis.

Natal, 02 de dezembro de 2019.

Andréa Carla Guedes Toscano Campos

Diretor(a)-Geral do TRE/RN

TERMO DE REFERENCIA

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de limpeza, conservação, higienização que deverão ser prestados nas dependências dos imóveis da Justiça Eleitoral mencionados no item 2 (dois) deste Termo de Referência.

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, são essenciais os seguintes esclarecimentos:

a) para a elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preço devem ser adotados os salários de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 – SINDLIMP/RN (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE) E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SEAC/RN. CONVENÇÃO COLETIVA 2019 COM NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000021/2019, DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2019 , NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001727/2019, NÚMERO DO PROCESSO: 46217.000275/2019-27.

b) cabe informar que as empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preço com base na convenção da categoria, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas; e

c) em complemento ao item anterior, cabe esclarecer que as planilhas deverão ser individualizadas, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada.

d) a utilização da Convenção do SINDLIMP por este TRE/RN tem por Base o Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2035/2011

celebrado entre o Sindicato Patronal das Empresas Prestadoras de Serviços de Mão de Obra do RN – SINDIPREST e o Ministério Público do trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região.

2. OBJETO

Contratação dos serviços especializados e continuados de limpeza e conservação nas dependências dos imóveis da Justiça Eleitoral no interior do Estado do Rio Grande do Norte.

Item A – Serviços de Limpeza e conservação nos Cartórios da Justiça Eleitoral do RN e pacotes adicionais

Item B – Serviços de Limpeza e conservação nos Cartórios da Justiça Eleitoral do RN e pacotes adicionais

Item C – Serviços de Limpeza e conservação nos Cartórios da Justiça Eleitoral do RN e pacotes adicionais

Item D – Serviços de Limpeza e conservação nos Cartórios da Justiça Eleitoral do RN e pacotes adicionais

Item E – Serviços de Limpeza e conservação nos Cartórios da Justiça Eleitoral do RN e pacotes adicionais

3. VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **20 (vinte) meses**, contado da data da sua assinatura.

3.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 20 (vinte) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) - quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

b) a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;

c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

e) a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

3.3 Os serviços iniciar-se-ão após a emissão da Ordem de Serviço com data do primeiro dia útil do mês.

4. DEMANDA

Os serviços de limpeza, conservação, higienização e movimentação de materiais deverão ser prestados nas dependências dos Imóveis da Justiça Eleitoral conforme a tabela de produtividade abaixo discriminada.

Os municípios foram separados por Grupos (de 01 a 05), cujo critério foi a localização geográfica e proximidade entre si, de forma a balizar melhor um gerenciamento da distância entre a sede da fiscalização e, também, o ponto-base do preposto da empresa contratada, de forma que possa mensurar de forma mais justa um valor de proposta que contemple as distâncias a serem vencidas entre a sede da empresa e os locais de prestação de serviços, de forma que não seja razoável valorar um mesmo preço para administrar um serviço numa cidade próxima à sede da empresa e em outra que esteja a 500 km de distância.

ITEM	SUBITEM	CARTÓRIO	ZE	qtde estimada prof
GRUPO 1	1	Macaíba	5	1
	2	Monte Alegre	44	1
	3	Nísia Floresta	67	1
	4	Nova Cruz	12	1
	5	Parnamirim	48 e 50	1
	6	Santo Antonio	13	1
	7	São Gonçalo do Amarante	51	1
	8	São José de Mipibu	7	1
	9	São Paulo do Potengi	8	1
	10	Tangará	53	1
TOTAL			10	
			QTDE ORDINÁRIO	QTDE PLEITOS
11	Pacote I	20	40	60
12	Pacote 2	4	6	10

ITEM	SUBITEM	CARTÓRIO	ZE	qtde estimada prof
GRUPO 2	1	Ceará Mirim	6	1
	2	João Câmara	10 – 46	1
	3	Touros	14	1
	4	São Bento do Norte	52	1
	5	Macau	30	1
	TOTAL			5
				QTDE ORDINÁRIO
			QTDE PLEITOS	TOTAL PACOTES
	6	Pacote I	20	40
	7	Pacote 2	4	6
				60
				10

ITEM	SUBITEM	CARTÓRIO	ZE	qtde estimada prof
GRUPO 3	1	Apodi	35 e 45	1
	2	Areia Branca	32	1
	3	Assu	29	1
	4	Campo Grande	31	1
	5	Lajes	17	1
	6	Mossoró	33 –34 –49 -58	2
	7	Patu	37	1
TOTAL				8
			QTDE ORDINÁRIO	QTDE PLEITOS
	8	Pacote I	20	40
	9	Pacote 2	4	6
				60
				10

ITEM	SUBITEM	CARTÓRIO	ZE	qtde estimada prof
GRUPO 4	1	Alexandria	41	1
	2	Luis Gomes	42	1
	3	Pau dos Ferros	40 – 65	1
	4	Portalegre	63	1
	5	São Miguel	43	1
	6	Umarizal	39	1
	TOTAL			6
				QTDE ORDINÁRIO
			QTDE PLEITOS	TOTAL PACOTES
	7	Pacote I	20	40
	8	Pacote 2	4	6

ITEM	SUBITEM	CARTÓRIO	ZE	qtde estimada prof
GRUPO 5	1	Acari	22 – 56	1
	2	Caicó	23 – 25 – 26	1
	3	São José de Campestre	15	1
	4	Currais Novos	20	1
	5	Florânia	21	1
	6	Jucurutu	27	1
	7	Parelhas	24	1
	TOTAL			7
			QTDE ORDINÁRIO	QTDE PLEITOS
				TOTAL PACOTES
	8	Pacote I	20	40
	9	Pacote 2	4	6

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Rotina de Execução e metodologia dos serviços de limpeza

5.1.1. Serviços que deverão ser executados **Diariamente**, ou quando se fizerem necessários.

- a)remover, com pano úmido, o pó das mesas e de equipamentos existentes inclusive telefones e aparelhos elétricos;
- b)varrer, passar pano úmido nos pisos cerâmicos, de marmorite e emborrachados das áreas internas;
- c)varrer as escadas de comunicação, áreas externas adjacentes aos prédios, bem como a garagem e o estacionamento;
- d)remover o pó dos capachos e tapetes;
- e)proceder à lavagem de bacias, assentos, pias, duchas higiênicas e pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, com produto apropriado, duas vezes ao dia;

f)repor o papel toalha, papel higiênico, sabonetes dos banheiros, como também realizar o descarte do lixo;

g)limpar os espelhos com pano umedecido com produto adequado;

h)limpar, com produto adequado, as portas de vidro;

i)coletar e remover o lixo produzido nas áreas internas e externas, no mínimo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos próprios, removendo-os para local indicado pela Administração;

j)deverá ser procedida a seleção e coleta do lixo destinado à reciclagem, quando couber;

k)limpar os corrimãos;

l)lavar os panos de chão e flanelas empregados nos serviços de limpeza e conservação;

m)providenciar reposição nos bebedouros de garrafas de água mineral devidamente higienizadas;

n)retirar papéis, plásticos, folhas e plantas secas dos jardins e áreas verdes;

o)limpar sujidades decorrentes de pequenos acidentes, por exemplo, derrame de água, café ou outros, atendendo as solicitações no prazo máximo de **15 minutos**;

p)executar diariamente outros serviços inerentes ao trabalho de limpeza e conservação;

5.1.2 Serviços que deverão ser executados **Semanalmente**, ou quando se fizerem necessários:

a)lavar os pisos vinílicos, cerâmicos, de marmorite e embrorrhachados com produto apropriado;

b)retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

c)vasculhar paredes e tetos;

d)proceder à limpeza geral dos banheiros, inclusive das paredes azulejadas e dos balcões;

e)limpar e desinfetar os aparelhos telefônicos;

g)remover, com pano úmido, o pó dos armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas;

h)executar semanalmente outros serviços inerentes ao trabalho de limpeza e conservação.

5.1.3 Serviços que deverão ser executados **Quinzenalmente**, ou quando se fizerem necessários:

a)lavar as faces internas e externas das janelas, caixilhos, vidros das portas e vidros em geral, granilites e mármores;

b)limpar as faces internas e externas dos vidros;

c)remover o pó dos extintores de incêndio;

5.1.4 Serviços que deverão ser executados **Mensalmente**, ou quando se fizerem necessários:

a) limpar, com produtos adequados, divisórias, portas e corrimãos

- b) limpar forros, paredes e rodapés;
- c) ilustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados
- d) lavar e higienizar bebedouros;
- e) Promover a limpeza de equipamentos de informática (inclusive urnas eletrônicas) sob orientação da seção responsável;
- f) Executar mensalmente outros serviços inerentes ao trabalho de limpeza e conservação

5.1.5 – Serviços que deverão ser executados semestralmente, ou quando se fizerem necessários:

- a) promover a limpeza de estantes, prateleiras e outros equipamentos, livros, periódicos e documentos em geral, sob orientação da Seção de Arquivo e de Biblioteca;
- b) executar semestralmente outros serviços inerentes ao trabalho de limpeza e conservação.

5.2. Serviço referente ao pacote de jardinagem

5.2.1 Os serviços serão executados conforme abaixo:

- a) Plantar, aparar, retirar e regar plantas e jardins;
- b) Tratar as plantas ornamentais de vasos e jardins;
- c) Arrancar ervas daninhas e plantas doentes;
- d) Capinar, roçar e limpar áreas verdes;
- e) Aparar gramados;
- f) Promover o plantio de mudas;
- g) Podar árvores;
- h) Revolver o solo e adubar gramados, jardins e plantas ornamentais;

5.3. Serviço referente ao pacote de movimentação de material

5.3.1 Os serviços serão executados conforme abaixo:

- a) Promover o descarreço e o carreço de bens de consumo, equipamentos e mobiliários.
- b) Promover a movimentação de materiais de consumo, mobiliário, equipamentos, inclusive urnas eletrônicas;
- c) Promover o carregamento e o descarregamento de caminhões e veículos afins.

5.4. Serviços Adicionais

A Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de serviços adicionais, em formas de pacote conforme tabelas a seguir, podendo ser executados também aos **sábados, domingos e feriados, no horário, matutino, vespertino e noturno**.

A execução dos pacotes não deverá incidir no quantitativo de profissionais da equipe de mão de obra residente procurando assim manter o quantitativo de profissionais determinado para a citada equipe.

PACOTE 1 - Serviços Adicionais relativos ao serviço de limpeza:

Pacote de Serviços Adicionais	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional
P1 – Manutenção da Limpeza	Coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais, manutenção da limpeza do piso e lavagem de sanitários.

Observação: o pacote tem por base a produtividade de **1 (um) profissional /DIA** e corresponde à manutenção da limpeza dos ambientes, compreendendo, entre outros serviços, coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais, manutenção da limpeza do piso e limpeza dos sanitários.

PACOTE 2- Serviços Adicionais relativos ao serviço de limpeza:

Pacote de Serviços Adicionais	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional
P2 – Manutenção da Limpeza	Coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais, manutenção da limpeza do piso e lavagem de sanitários.

Observação: o pacote tem por base a produtividade de **1 (um) profissional** durante **1 mês**, corresponde à manutenção da limpeza dos ambientes, compreendendo, entre outros serviços, coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais, manutenção da limpeza do piso e limpeza dos sanitários.

6. MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA nas dependências dos imóveis da Justiça Eleitoral no interior do Estado do RN;

6.2 O serviço deverá ser realizado conforme definido no item 5 deste Termo de Referência, podendo ser alterado de acordo com as necessidades e determinações do expediente do TRE/RN, perfazendo um total semanal **de até 36 horas, de segunda-feira a sábado** de acordo com o cronograma de atividades, podendo portanto ser celebrado acordo de compensação semanal e/ou de Banco de Horas;

6.3 Em casos excepcionais, **especialmente em períodos eleitorais** - nos quais ocorrem a realização de **plantões aos sábados, domingos e feriados** e a preparação e limpeza dos locais de apuração e totalização dos votos, dentre outras atividades – em ocasiões solenes ou por outros motivos relevantes, o Tribunal se reserva o direito de requisitar a prestação desses serviços em outros locais e horários, além dos acima estabelecidos, podendo, inclusive, demandar aumento na quantidade do pessoal.

6.4 Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pelo contratado desde que atendam no que couber, à rotina e metodologia de execução.

6.5 Os empregados da Contratada deverão estar devidamente treinados para a função, especialmente no que tange à devida utilização dos produtos de limpeza e dos equipamentos.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto deste Termo e Referência serão constantemente avaliados pelo Contratante, que registrará as falhas no formulário denominado “RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS”.

7.2. Diante da ocorrência de falhas na execução dos serviços, o gestor preencherá, no campo devido do formulário RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS (CONSTANTE DO ANEXO I), a data da ocorrência e a descrição sintética do fato ocorrido.

7.3. Durante todo o período/mês de execução dos serviços, as falhas identificadas serão inseridas no formulário de RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS. Ao final do período de execução dos serviços, todas as ocorrências (por tipo de falha) serão somadas na linha TOTAL.

7.4. O Contratante promoverá o registro do TOTAL de cada tipo de falha na TABELA DE FALHAS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS (CONSTANTE DO ANEXO I), de modo a auferir o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

7.4.1. Proceder-se-á ao registro do TOTAL de cada um dos tipos de falhas e descontar-se-á o quantitativo de tolerâncias previstas/admitidas, obtendo-se o valor referente ao EXCESSO DE FALHAS (por tipo de falha);

7.4.2. O excesso de falhas será multiplicada pelo PESO DA FALHA indicado em cada coluna, obtendo-se, assim, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento (falha); Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10);

7.4.3. Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

8. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

8.1 A produtividade de referência é a que consta da TABELA DE PRODUTIVIDADE apresentada abaixo sendo fundamentada na metragem, frequência e horário. Em virtude de eventos e em particular o Pleito Eleitoral poderá haver alteração nos horários;

GRUPO	LOCAL	DESCRÍÇÃO	PRODUTIVIDA DE	QTDE ESTIMADA DE PROF
1	Cartório do Interior	Limpeza e Conservação (ASG)	6hj/dia	10
2	Cartório do Interior	Limpeza e Conservação (ASG)	6hj/dia	5
3	Cartório do Interior	Limpeza e Conservação (ASG)	6hj/dia	8
4	Cartório do Interior	Limpeza e Conservação (ASG)	6hj/dia	6
5	Cartório do Interior	Limpeza e Conservação (ASG)	6hj/dia	7
TOTAL				36

8.2 Executar os serviços adicionais solicitados pelo Contratante, iniciando a sua realização no prazo máximo após comunicação, conforme tabela abaixo após o pedido;

PACOTES	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO
Pacote I	4 dias
Pacote II	15 dias

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 - 1(um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou serviços de limpeza, conservação, higienização e movimentação de material compatível com a quantidade do objeto;

9.2 - Comprovante de que o licitante possui experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses no mercado do objeto desta licitação, com prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização;

10 . DO PREPOSTO

10.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do TRE/RN, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional.

10.2 As atribuições do preposto não representam cargo, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo de tal profissional deverá ser incluído na taxa de administração da CONTRATADA, sendo informados, inclusive, os números dos telefones de trabalho e um celular, que deverá estar ativo e habilitado durante toda a vigência do contrato.

10.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do TRE/RN deverá apresentar-se à Seção de Conservação Predial (SECOP/COADI), tão logo seja firmado o contrato, para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação dos serviços e à execução do contrato, relativos à sua competência.

10.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

10.5. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.6. Nos locais de prestação dos serviços deverá ser indicado subpreposto (preposto local), subordinado diretamente ao preposto, que funcionará como elo entre o fiscal e a empresa CONTRATADA;

10.7. O preposto indicado pela empresa como seu representante deverá realizar as seguintes atribuições:

10.7.1 Visitar, mensalmente, os locais de execuções dos serviços nas Zonas Eleitorais do interior do estado, com vistas a orientar e distribuir tarefas e serviços, bem como corrigir inadequações verificadas, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

10.7.2 Fiscalizar e exigir o bom desempenho dos serviços contratados;

10.7.3 Consolidar e apresentar ao fiscal do contrato as escalas de serviços de cada empregado, observadas as rotinas de trabalho insertas neste documento;

10.7.4 Manter, no local de execução dos serviços, solicitar e fornecer os equipamentos e fardamentos cuja responsabilidade seja da CONTRATADA;

10.7.5 Providenciar, junto à CONTRATADA, a imediata substituição de quaisquer dos empregados, em casos de ausência ao serviço, mantendo a efetiva continuidade da prestação;

10.7.6 Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da CONTRATANTE;

10.7.7 Propor a implantação de modificações estratégicas na execução dos serviços prestados;

10.7.8 Realizar reuniões periódicas de orientação dos empregados;

10.7.9. Apresentar e exigir de seus empregados o cumprimento de todas as normas internas de segurança ou comportamentais eventualmente existentes;

10.7.10 Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, buscando alcançar eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados;

10.7.11 – Solicitar, junto as Secretarias de Tributação Municipais, a emissão do DAM referente a Nota Fiscal de prestação de serviço de cada Zona Eleitoral.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA deverá, antes de iniciar seus trabalhos, apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do TRE/RN,;

11.2 Encaminhar ao Fiscal do Contrato, sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes com a respectiva avaliação individual que deverá ser formalmente entregue aos gestores/fiscais do contrato;

11.3 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço adicional), conforme a legislação vigente;

11.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

11.5 Suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro profissional nos termos da legislação trabalhista e previdenciária e que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência, sem prejuízo da execução das atividades.

11.6 A contratada deverá manter preposto no local do serviço, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

11.7 Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, inclusive no caso dos pacotes adicionais.

11.8 Fornecer conjunto de uniforme:

11.8.1 Para os profissionais do serviço de limpeza e conservação composto de: 3 (três) calças em tecido brim e 4 (quatro) camisas em malha de algodão tipo pólo, 4 (quatro) pares de meia branca tipo soquete e um par de botas de couro de cano curto, na cor preta com solado antiderrapante e bota de borracha de cano longo para atividades de limpeza em sanitários;

11.8.2 – Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, até no máximo 10 dias após o início das atividades, mediante recibo (relação nominal, contendo

data de recebimento do uniforme cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega do inicio da prestação de serviço;

11.8.3 O custo do uniforme não poderá ser repassado aos profissionais executantes dos serviços

11.8.4 A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado na entrega dos novos.

11.8.5 Os uniformes deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses (impreterivelmente) ou em prazo inferior quando se fizer necessário, atendendo o item 11.8.7, apresentando cópia do documento de entrega de uniforme até 5 (cinco) dias a contar da entrega do mesmo;

11.8.6 Disponibilizar os equipamentos e utensílios de limpeza, listados no Anexo II, até o 5º dia útil a contar do início do contrato.

11.8.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

11.8.9 Realizar integralmente os serviços descritos neste Termo de Referência.

11.8.10 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado

11.8.11 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

11.8.12 Disponibilizar EPIs adequados à realização das atividades, sendo a disponibilizados **até o 5º dia útil a contar da vigência do contrato**, substituindo-os quando necessários e encaminhando ao TRE/RN apresentando cópia do documento de entrega até 5 (cinco) dias a contar da entrega.

11.8.12.1 Na situação de EPI que deverão ser entregues mensalmente estes deverão ser disponibilizados até o 5º dia do mês. O mesmo procedimento será adotado para a renovação dos EPI.

11.8.13 Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

11.8.14 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho e de incêndios;

11.8.15 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;

11.8.16 Encaminhar à CONTRATANTE, **com antecedência de 30 (trinta) dias**, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

11.8.17 Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências ou posto/correspondente bancário localizadas nos municípios onde se der a execução do objeto do contrato, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação do serviço;

11.8.18 Promover treinamento com os profissionais postos a serviço do TRE/RN apresentando **certificado de treinamento** no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato firmado com o TRE/RN, e nas suas prorrogações. O treinamento em questão deverá abranger, no mínimo, as seguintes disciplinas: técnicas de limpeza e conservação predial em áreas comuns, incluindo a aplicação e manuseio de produtos tóxicos; aspectos de higiene e segurança do trabalho; combate e prevenção de incêndios, métodos e metodologia para carregamento de materiais, atendimento ao cliente e cordialidade.

11.8.18.1 O treinamento deverá ser realizado a cada **12 (doze) meses**, durante a vigência do contrato, apresentando os certificados até 5 dias úteis após a sua realização.

12 DA VISTORIA

12.1 A licitante poderá vistoriar os locais em que serão executados os serviços até o quarto dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a SECOP pelo telefone (84) 3654.5273 / 3654.5274.

12.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

13. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será feito **em até 30 (trinta) dias** em favor do contratado, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.2 O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.3 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em instituição bancária oficial, em nome

da contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE/RN, em obediência à resolução do CNJ nº 169 e alterações,

13.4 Os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 4/2011;

13.5 Os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os correspondentes aos encargos trabalhistas referentes a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, constantes da Planilha de Encargos Sociais;

13.6 Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor de pagamento mensal a contratada.

13.7 Os valores previstos na proposta e no contrato para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRE/RN e depositados na conta-depósito específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

13.8 Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.9 O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, Anexo I ao Termo de Referência, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

13.10 Para que seja atestada, a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela CONTRATADA deverá conter o detalhamento dos serviços executados, devendo ainda estar acompanhada das seguintes comprovações do:

13.10.1 pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

13.10.2 regularidade fiscal e trabalhista, constatada preferencialmente por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes;

13.10.3 cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos empregados vinculados ao contrato, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, com destaque para as seguintes obrigações;

13.10.4 pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

13.10.5 fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;

13.10.6 pagamento do 13º salário;

13.10.7 concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

13.10.8 cumprimento de outras obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho

13.10.9 **DAM – Documento de Arrecadação Municipal**, com data de vencimento a partir do dia 10 do mês subsequente a data da emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso;

13.11 Os comprovantes de que trata o subitem 11.10 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

13.12. O pagamento referente ao primeiro mês de serviços prestados será realizado no valor descrito no contrato, e os meses seguintes serão faturados pela contratada de acordo com o percentual de pagamento a ser informado pela contratante conforme este Termo de Referência e Acordo de Nível de Serviço anexo.

13.13 Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução do contrato, em razão de término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata item 11.10 deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.14 Somente com as comprovações de que trata o subitem 11.13 considerar-se-á completa a execução do contrato.

13.15 As comprovações de que trata o subitem 11.10 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

13.16 Poderá ocorrer à **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este:

13.16.1 Deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

13.16.2 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços anexo I ao Termo de Referência.

13.16.13 Deverá a empresa apresentar, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura, a **Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004**, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRE/RN, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.16.14 Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e será exercido por meio da **Seção de Gestão de Contratos e pelo Fiscal do Contrato**, indicado para esse fim, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

14.2 Após a assinatura do contrato para dar início à execução será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

14.3 A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Termo de Referência, sendo encaminhada a empresa até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente;

14.4 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis até o 6º (sextº) dia útil do mês subseqüente a prestação de serviços;

14.5. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço;

14.6 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

- I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;
- II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- IV – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- V – satisfação do público usuário.

14.7 O Fiscal/Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

14.8. O Fiscal do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15. DAS SANÇÕES

15.1 Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas e estabelecidas no Termo de Referência, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

I – leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;

II – média: falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível;

III – grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

Fato Gerador	Graduação	NOTA
Atraso no pagamento aos empregados inferior a 2 (dois) dias após o prazo estipulado	Grave	6
Atraso no pagamento aos empregados igual ou superior a 2 (dois) dias	Grave	10
Atraso da disponibilização do Vale-transporte e/ou Vale-alimentação na data estipulada pela legislação.	Grave	8

Atraso na entrega ou substituição dos uniformes, superior a 3 (três) dias do prazo estipulado	Leve	2
Atraso na entrega da documentação solicitada	Leve	1
Não substituição de empregados residentes em faltas/férias...	Média	3
Não apresentar o profissional para realização do pacote no prazo estabelecido	Média	3

15.2 O acúmulo de pontos decorrente de infrações cometidas pela contratada ao longo da vigência contratual orientará objetivamente a providência a ser adotada pela Administração, nos seguintes termos:

I – de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;

II – de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

III – de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

IV – de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;

V – de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;

VI – de 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

VII – de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

VIII – acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada no inciso VII, cumulada com:

a) sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou

b) sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou

c) rescisão contratual.

SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL - SECOP

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se refere à sua execução com a observância dos níveis mínimos de qualidade exigidos. Portanto, a execução que não atinja qualitativamente os objetivos dos serviços contratados importará pagamento proporcional, nos termos do Artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 5 (cinco) do mês seguinte a Relação de Falhas conforme modelo abaixo:

Nos termos do Artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE-RN poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. Formulário de Relação de Falhas Diárias

Os serviços objeto deste Termo e Referência serão constantemente avaliados pelo Contratante, que registrará as falhas no formulário denominado “RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS”.

1.1. Instruções para o preenchimento do formulário de RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS:

1.1.1 Diante da ocorrência de falhas na execução dos serviços, o gestor preencherá, no campo devido do formulário RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS, a data da ocorrência e a descrição sintética do fato ocorrido.

1.1.2. Durante todo o período/mês de execução dos serviços, as falhas identificadas serão inseridas no formulário de RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS. Ao final do período de execução dos serviços, todas as ocorrências (por tipo de falha) serão somadas na linha TOTAL.

2. Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios (fator de aceitação)

O Contratante promoverá o registro do TOTAL de cada tipo de falha na TABELA DE FALHAS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS, de modo a auferir o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

2.1 Instruções para aplicação da TABELA DE FALHAS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

2.2. Proceder-se-á ao registro do TOTAL de cada um dos tipos de falhas na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS. A seguir, descontar-se-á o quantitativo de tolerâncias previstas/admitidas, obtendo-se o valor referente ao EXCESSO DE FALHAS (por tipo de falha);

2.3. Posteriormente, o número correspondente ao excesso de falhas será multiplicada pelo PESO DA FALHA indicado em cada coluna, obtendo-se, assim, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento (falha); Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10);

2.4. Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

3. Acordo de Nível de Serviços – ANS – Relação de Falhas

3.1 Limpeza e Conservação

Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de limpeza, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

SERVIÇO: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

<i>RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS</i>	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou uniforme excessivamente danificado, não disponibilização do uniforme.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato
OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falha registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia.	
Data da ocorrência	Descrição sintética
Total de Ocorrências:	
FALHA 2	Não observância da <u>manutenção</u> das quantidades de equipamentos e/ou utensílios de limpeza necessários à adequada execução dos serviços.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que anotará o tipo de material ou utensílio indisponível
OBSERVAÇÃO: A falta de cada utensílio e/ou equipamento específico (lava jato, aspirador,...) será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	

Data da ocorrência	Descrição sintética
Total de Ocorrências:	
FALHA 3	Inobservância da rotina e da metodologia da prestação dos serviços
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que descreverá a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
Total de Ocorrências:	
FALHA 4	Inobservância do tempo máximo de 15 minutos para o atendimento às solicitações de serviço recebidas
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica	
Data da ocorrência	Descrição sintética
Total de Ocorrências:	
FALHA 5	Resultado ineficiente da limpeza, como, por exemplo, manchas no piso, vidros manchados, falta de varreção etc.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
Total de Ocorrências:	
FALHA 6	Falta de cordialidade no trato com os servidores, usuários e seus pares.
AFERIÇÃO	Condicionada à apuração da ocorrência pelo fiscal do contrato
OBSERVAÇÃO: O gestor registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido	
Data da ocorrência	Descrição sintética
Total de Ocorrências:	

FALHA 7		Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente
AFERIÇÃO		Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data		
Data da ocorrência Descrição sintética		
Total de Ocorrências:		
FALHA 8		Inobservância da utilização de EPI, uso de EPI incompleto ou EPI entregue em quantidade e especificação em desacordo com o Termo de Referencia e Legislação vigente.
AFERIÇÃO		Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data		
Data da ocorrência Descrição sintética		
Total de Ocorrências:		

Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	7	8	Total	(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências										
Tolerância (-)	2	2	2	2	2	1	2	2		
Excesso falhas (=)										
Peso (X)	6	8	10	6	10	8	6	8		
Número corrigido (=)										

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de limpeza:

Faixa 01 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 76 a 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

ANEXO II **EQUIPAMENTOS**

ITEM	EPI por profissional	UNIDADE	Quant. estimada
1	Bota tipo 7 léguas para atividades em áreas molhadas	unid	40
2	Protetores auriculares	unid	40
3	Máscara de proteção	unid	40

Obs: Os EPI deverão ser substituídos tendo como base a validade e/ou depreciação do equipamento/material e foram quantificadas por profissional.

Obs. A quantidade foi estimada para o período de vigência do contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019-TRE/RN – ANEXO II

VALOR DE REFERÊNCIA Nº 82/2019

Prot. PAE Nº 9536/2019

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA OS IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL SITUADOS NA REGIÃO METROPOLITANA
E INTERIOR DO ESTADO**

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Unitário mensal R\$	Valor de Referência para 20 meses R\$
1.	1.	25194	Prestação de serviços de limpeza e conservação que envolvam a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais – Conservação e Limpeza, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. (10 profissionais, conforme item 4 do Termo de Referência)	20	Mês	2.845,47	28.454,70	569.094,00
	2.	25194	Pacote Adicional I - Prestação de serviços adicionais de Limpeza e Conservação, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. (01 profissional/dia)	60	Unid.	94,85	-	5.691,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Unitário mensal R\$	Valor de Referência para 20 meses R\$
	3.	25194	Pacote Adicional II - Prestação de serviços adicionais de Limpeza e Conservação, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. (01 profissional/mês)	10	Unid.	2.845,47	-	28.454,70
Valor total estimado							603.239,70	

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Unitário mensal R\$	Valor de Referência para 20 meses R\$
2.	4.	25194	Prestação de serviços de limpeza e conservação que envolvam a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais – Conservação e Limpeza, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. (05 profissionais, conforme item 4 do Termo de Referência)	20	Mês	2.845,47	14.227,35	284.547,00
	5.	25194	Pacote Adicional I - Prestação de serviços adicionais de Limpeza e Conservação, conforme especificações e	60	Unid.	94,85	-	5.691,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Unitário mensal R\$	Valor de Referência para 20 meses R\$
			condições contidas no Termo de Referência. (01 profissional/dia)					
6.	25194		Pacote Adicional II - Prestação de serviços adicionais de Limpeza e Conservação, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. (01 profissional/mês)	10	Unid.	2.845,47	-	28.454,70
Valor total estimado								318.692,70

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Unitário mensal R\$	Valor de Referência para 20 meses R\$
3.	7.	25194	Prestação de serviços de limpeza e conservação que	20	Mês	2.845,47	22.763,76	455.275,20

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Unitário mensal R\$	Valor de Referência para 20 meses R\$
			envolvam a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais – Conservação e Limpeza, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. (08 profissionais, conforme item 4 do Termo de Referência)					
8.	25194		Pacote Adicional I - Prestação de serviços adicionais de Limpeza e Conservação, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. (01 profissional/dia)	60	Unid.	94,85	-	5.691,00
9.	25194		Pacote Adicional II - Prestação de serviços adicionais de Limpeza e Conservação, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. (01 profissional/mês)	10	Unid.	2.845,47	-	28.454,70
Valor total estimado								489.420,90

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Unitário mensal R\$	Valor de Referência para 20 meses R\$
4.	10.	25194	Prestação de serviços de limpeza e conservação que envolvam a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais – Conservação e Limpeza, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. (06 profissionais, conforme item 4 do Termo de Referência)	20	Mês	2.845,47	17.072,82	341.456,40
	11.	25194	Pacote Adicional I - Prestação de serviços adicionais de Limpeza e Conservação, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. (01 profissional/dia)	60	Unid.	94,85	-	5.691,00
	12.	25194	Pacote Adicional II - Prestação de serviços adicionais de Limpeza e Conservação, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. (01 profissional/mês)	10	Unid.	2.845,47	-	28.454,70

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Unitário mensal R\$	Valor de Referência para 20 meses R\$
Valor total estimado							375.602,10	

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Unitário mensal R\$	Valor de Referência para 20 meses R\$
5.	13.	25194	Prestação de serviços de limpeza e conservação que envolvam a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais – Conservação e Limpeza, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. (07 profissionais, conforme item 4 do Termo de Referência)	20	Mês	2.845,47	19.918,29	398.365,80
	14.	25194	Pacote Adicional I - Prestação de serviços adicionais de	60	Unid.	94,85	-	5.691,00

grupo	Item	CATSER	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Unitário mensal R\$	Valor de Referência para 20 meses R\$
			Limpeza e Conservação, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. (01 profissional/dia)					
15.	25194		Pacote Adicional II - Prestação de serviços adicionais de Limpeza e Conservação, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. (01 profissional/mês)	10	Unid.	2.845,47	-	28.454,70
Valor total estimado								432.511,50

VALOR TOTAL ESTIMADO (Durante a vigência do contrato)	2.219.466,90
--	---------------------

Para fins de registro da pesquisa de preços no Comprasnet, adotar o CNPJ deste Regional: 05.792.645/0001-28.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019-TRE/RN – ANEXO III

Contrato nº (-numeração-)/2019-TRE/RN

Ref.: Pregão Eletrônico 62/2019-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 9536/2019-TRE/RN

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação nas dependências dos imóveis pertencentes à Justiça Eleitoral no interior do Estado do Rio Grande do Norte, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa (-CONTRATADA-)

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado (**CONTRATANTE**), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado por meio de seu (sua) Diretor(a)-Geral, titular ou substituto(a), no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa (**-IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA-**), CNPJ nº (-CNPJ-), daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na (**-endereço:logradouro,numero,bairro,cidade,UF-**), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 9536/2019-TRE/RN e em observância ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 9.507/2018, firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços especializados e continuados de limpeza e conservação nas dependências dos imóveis da Justiça Eleitoral no interior do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2019-TRE/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº **62/2019-TRE/RN**, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2 - Os serviços objeto deste contrato serão executados a partir da data determinada em Ordem de Serviço a ser emitida pelo agente público designado pelo CONTRATANTE para exercer a atribuição de Fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato possui valor de (**-VALOR EM MOEDA-**) (**-VALOR POR EXTENSO-**);

3.2 - Os pagamentos mensais decorrentes da execução do objeto deste contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE de acordo com o serviço efetivamente prestado e desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências previstas neste contrato e no Termo de

Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2019-TRE/RN, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1 - É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

4.2 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

4.3 – As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

4.5 - A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, uma vez que esse custo é pago integralmente no primeiro ano. A variação do aviso prévio instituída pela Lei nº 12.506/2011, a ocorrer após o primeiro ano de contrato, somente será paga ao término da vigência do contrato, a partir do segundo ano.

4.6 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

4.7 - É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

4.7.1 - Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

4.8 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

4.9 - Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE , acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

4.9.1 - Fórmula de cálculo “a”:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

4.9.2 - Fórmula de cálculo “b”:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 4.9.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.10 - Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088/1999, para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

4.11 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do subitem 4.7 desta cláusula.

4.12 - A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e poderão ser formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data de assinatura do contrato, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do contrato poderá ser prorrogada, por sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, a prorrogação do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência administrativa, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

6.3 - A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer por período inferior ao inicialmente estipulado, em caráter excepcional, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, quando tal providência se fizer necessária para viabilizar tempo hábil para a conclusão de licitação destinada à nova contratação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, nos elemento de despesa **3390.39.78**, e será atendida pela Nota de Empenho nº **(-número-)**.

7.2 - Em períodos eleitorais, as despesas poderão ser atendidas com dotação específica de Pleitos Eleitorais, cuja formalização poderá se dar por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia para o cumprimento do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo essa garantia ser renovada a cada prorrogação de vigência contratual e reposta em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observados ainda os requisitos para essa garantia previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2019-TRE/RN.

8.2 - O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados;

8.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução deste contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- f) Demais obrigações descritas no Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2019-TRE/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2019-TRE/RN;

b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) viabilizar a abertura de Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos da legislação vigente, destinada ao provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos seus empregados alocados para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.4 - Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2019-TRE/RN, observada a avaliação da qualidade dos

serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada de memória de cálculo e com indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA na qual será depositada a respectiva ordem bancária;

b) comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - GFIP e Previdência Social -GPS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

c) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador dos serviços o CONTRATANTE;

d) cópias das folhas de ponto dos empregados alocados para a execução contratual;

e) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, a ser obtida preferencialmente por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais competentes;

f) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo CONTRATANTE, com destaque para as seguintes obrigações;

f.1) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

f.2) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;

f.3) pagamento do 13º salário;

f.4) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

f.5) verbas de rescisão de contrato quando do término do contrato, demissão ou dispensa, na forma da lei trabalhista, de modo a demonstrar a regularidade trabalhista da empresa frente a estas despesas;

f.6) cumprimento de outras obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

g) certidões comprobatórias de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

13.2 - As documentações de que tratam as alíneas "b" a "f" do subitem 13.1 deverão ser correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.3 - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da nota fiscal, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o atesto, hipótese na qual o prazo para o atesto passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes.

13.4 - Cumpridas as exigências previstas nos subitens 13.1 a 13.3, efetuar-se-á o pagamento em até 30 (trinta) dias em favor da CONTRATADA, mensalmente, mediante depósito bancário, contados da data em que a despesa for devidamente atestada pelo fiscal administrativo deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.5 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.6 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/2019-TRE/RN**.

13.7 - Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.8 - Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, da Secretaria da Receita Federal.

13.9 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira por dia de atraso = 0,0001644, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual de 6%.

13.10 - Além das disposições contidas neste contrato, a CONTRATADA deverá atentar para todas as disposições e condições relativas a pagamento previstas no edital e no termo de referência da licitação que originou esta contratação, uma vez que tais documentos são considerados partes integrantes deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa nº 05/2017-SG/MPOG, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

14.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico nº **62/2019-TRE/RN**;

b) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.2 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, (dia) de (mês) de 2019.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

(NOME)

(Autoridade)

CONTRATANTE

(IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO)

(CPF/CNPJ)

(Cédula de Identidade nº / órgão/UF)

CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019-TRE/RN – ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo:	
	Llicitação nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

(Apresentar uma planilha para cada tipo de posto e para cada categoria profissional)

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente a mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	

4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea “G”.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
	TOTAL	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	

G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
TOTAL			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose.

2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diáriose.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	
	Total	

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuições social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	TOTAL	

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo reposito/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao reposito pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
TOTAL		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	
B	Intrajornada	
TOTAL		

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insuimos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)

A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D + E)		
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		